

**Assinatura** 

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido en 1/20/0, às 16200

Coccoo estagiário

**CONGRESSO NACIONAL** 

MPV - 479/09

00127

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 08/02/2010	Proposição: MP 479/0	9
Autor: Dep. RODRIGO ROLLEMBERG		
Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva/Global		
Página: 1/1 Arts: 34	Parágrafo:	Inciso: Alínea:
Dê-se ao artigo 34 da MP nº 479, de 2009, a seguinte redação:		
"Art. 34 – O artigo 2º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, passam a ter a seguinte redação:		
"§ 1º O enquadramento de que trata o caput deste artigo dar-se-á automaticamente, salvo manifestação irretratável do servidor, a ser formalizada até 60 (sessenta) dias após a conversão da lei resultante da conversão desta Medida Provisória, gerando efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2010."		
'§ 2º O enquadramento na Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho implica renúncia às parcelas de valores incorporados à remuneração por decisão administrativa ou judicial, referentes ao adiantamento pecuniário de que trata o art. 8º da Lei nº 7.686, de 2 de dezembro de 1988, que vencerem após o início dos efeitos financeiros referidos no § 1º deste artigo.		
§ 11 – O enquadramento de que trata o caput deste artigo abrange os servidores referidos nos incisos I e II do art. 1º daquela Lei e os servidores efetivos pertencentes aos Quadros de Pessoal do Ministério da Previdência Social, do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho."		
JUSTIFICATIVA		
A abertura dessa nova possibilidade de opção requer a manifestação dos servidores interessados, de modo que aqueles que não protocolizarem os respectivos pedidos até 60 (sessenta) dias após a conversão da MP em lei permanecerão fora da referida estrutura de carreira.		
Não foram poucas, entretanto, as oportunidades em que a CODNSEF sustentou a correção da oferta do direito de opção aos servidores, mas alertando para a necessidade desta se dar de forma inversa, ou seja, ofertando-se um prazo limite para que o servidor manifeste seu interesse em permanecer na estrutura atual, sem a qual todos seriam automaticamente transpostos para a nova estrutura.		
Tal medida, a nosso ver, melhor atenderia ao interesse público – posto que é pacifico que uma carreira isonômica melhor atende ás idéias de eficiência administrativa, isonomia e economicidade – ao tempo em que melhor atenderia também aos interesses dos servidores, que muitas vezes não chegam a saber da possibilidade de transposição para estas novas estruturas ou, sem acesso ás informações adequadas, ficam temerosos de optar por elas.		

My Sle Ml